



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA 021 DEDSA DEDEV

Dispõe sobre os procedimentos para a investigação, a coleta e o envio de amostras, a fiscalização e os demais controles sanitários realizados nos estabelecimentos apícolas de Santa Catarina quando houver suspeita de contaminação dos apiários por agrotóxicos.

Considerando o estabelecido na Instrução de serviço nº 06 CIDASC, de 16 de abril de 2018, Instrução de Serviço nº 06 de 09 de outubro de 2019 e Instrução Normativa nº 16, de 8 de maio de 2008;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos adotados no Estado de Santa Catarina em relação a contaminação de abelhas por agrotóxicos, o Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal (DEDSA) e o Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal (DEDEV), no âmbito de suas competências,

Resolvem:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a investigação, a coleta, a fiscalização e os demais controles sanitários realizados nos estabelecimentos apícolas em Santa Catarina quando houver suspeita da contaminação dos mesmos por agrotóxicos.



Art. 2º Estabelecer o fluxograma oficial de atendimento das ocorrências de mortalidade de insetos polinizadores, com suspeita de intoxicação por agrotóxicos.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Toda a suspeita de contaminação de abelhas por agrotóxicos deverá ser imediatamente comunicada à UVL da CIDASC, responsável pelo município onde ocorreu a suspeita.

Art. 4º Caberá ao médico veterinário da Unidade Local - UVL avaliar através de um questionário padrão a necessidade de investigar a suspeita dependendo do resultado obtido (ANEXO 1).

Art. 5º Os estabelecimentos onde houver suspeita de intoxicação por agrotóxicos em abelhas devem ter seu cadastro conferido e se necessário atualizado, para que seja realizada a correta investigação pelo Serviço Veterinário Oficial.

Art. 6º A documentação e os procedimentos ligados à essa Instrução de Serviço estarão disponíveis em Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) específicos.

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO

Art. 7º Quando houver suspeita de intoxicação de colméias por agentes químicos o médico veterinário da UVL deverá aplicar obrigatoriamente o questionário anexo a esta instrução de serviço, para verificar se a suspeita é procedente.

§1º A partir da pontuação alcançada na execução do questionário a investigação da suspeita de intoxicação por agrotóxicos deverá ser realizada, ou a suspeita deverá ser descartada;



§2º Mesmo que seja descartada a intoxicação por agentes químicos, todas as mortalidades acima de 20% por apiário deverão ser investigadas pelo SVO com o objetivo de detectar a presença de alguma enfermidade de controle oficial;

§3º A pontuação mínima que deve ser alcançada no questionário anexo para que inicie a investigação por agentes químicos é de 200 pontos;

§4º Na pontuação menor que 200 pontos será avaliada, pelo médico veterinário da UVL, se existe a necessidade e condições de colher e encaminhar amostras para análise de enfermidades.

Art. 8º Além de aplicado o questionário, também deverá ser iniciada a investigação da suspeita de intoxicação.

Art. 9º Quando a suspeita de intoxicação for procedente o médico veterinário do SVO deverá comunicar o Engenheiro Agrônomo responsável pela UVL em questão para que sejam iniciadas as investigações pertinentes ao Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.

§1º A comunicação entre o SVO animal e vegetal deverá ser registrada por meio de Registro de Atividade (RA) anexando o questionário ao RA.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO E COLETA DE AMOSTRAS

Art. 10º. Quando a suspeita de intoxicação for procedente o médico veterinário do SVO deverá preparar o material para atendimento de suspeita e comunicar o Engenheiro Agrônomo responsável pela UVL para que sejam iniciadas as investigações pertinentes ao Serviço de Defesa Sanitária Vegetal.



Art. 11º Além do material de colheita, o médico veterinário local que fará o atendimento deverá levar consigo os equipamentos necessários, incluindo os de proteção individual: roupa de apicultor, bota de borracha, luvas de borracha, luva de algodão (opcional), óculos de proteção, fumigador e formão. Além disso, devem ser utilizadas para as coletas luvas descartáveis sobre as luvas de proteção.

O § 1º. A UVL deverá enviar um e-mail solicitando a autorização de envio do material para a Divisão de Sanidade das Abelhas do Departamento de Saúde Animal, DISA/CGPS/DSA que irá gerenciar o quantitativo de amostras semanais enviadas ao LFDA-GO nos seguintes contatos com cópia para a coordenação estadual do programa de sanidade das abelhas e DILAB.

Email: pnsab@agro.gov.br

Com cópia para : luciana.abrego@agro.gov.br

E para o responsável pelo PNSAb na Superintendência de Agricultura e

Pecuária do Estado - SFA : marcio.ferreira@agro.gov.br , sisa.sfa-sc@agro.gov.br

Coordenação estadual: pnsap@cidasc.sc.gov.br

DILAB: dilab@cidasc.sc.gov.br

As amostras permanecem estáveis por um período de três meses se mantidas congeladas. Estas devem estar devidamente lacradas em material próprio e identificadas univocamente (número de lacre para a amostra e número de requisição para o FORM LAB).

Após autorização de envio das amostras via e-mail emitida pela DISA/CGPS/DSA ao OESA solicitante com cópia para a SFA, CGAL e LFDA-GO por meio dos contatos abaixo, as amostras devem ser enviadas congeladas aos cuidados do Auditor Fiscal Federal Agropecuário, Sr. Nélio Fleury, no endereço:

CGAL: arilson.lehmkuhl@agro.gov.br e marcos.leandro@agro.gov.br

LFDA: eury@agro.gov.br e valter.bueno@agro.gov.br



Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Goiânia – LFDA-GO

Rua da Divisa, s/n, Setor: Jaó

Goiânia - GO CEP 74674-025

Fone: (62) 3232-7207 ou 3232-7210

§ 2º. Deve ser coletada uma amostra por apiário, que será composta por 300 a 500 abelhas recém mortas e moribundas (rastejando com dificuldade de voo) em um frasco de boca larga com capacidade de 1 kg ou em dois frascos coletores universais repletos de abelhas até o topo.

§ 3º. Em casos de envio de amostras com massa abaixo do indicado no protocolo de coleta (de 300 a 500 abelhas, o que corresponde a cerca de 30a 50 g), informamos que:

- Deverá ser indicada uma justificativa sobre a quantidade que estiver abaixo do recomendado no formulário que acompanha a amostra;
- O laboratório poderá receber amostras em quantidade menor do que o indicado, mas o OESA deverá estar ciente que existirão limitações técnicas;
- Caso sejam enviadas entre 10g e 30g de amostra, o laboratório receberá e analisará o material, porém não se responsabilizará por eventualidades internas que possam ocorrer e prejudicar a análise, incluindo a possibilidade de inviabilizar a emissão do resultado;
- Amostras abaixo de 10g não atendem os requisitos mínimos do método analítico e não poderão ser analisadas.

§ 4º. A coleta de amostras deve ser realizada por técnicos do Serviço de Defesa Agropecuária, ou seja, devem ser amostras oficiais para que sejam processadas no LFDA-GO, não sendo devido o envio de material coletado por terceiros.



§ 7º. A amostra deve ser acondicionada em caixa térmica com gelo seco ou gelo reciclável em quantidade suficiente para manter a temperatura em até 5°C até a chegada ao LFDA-GO, preferencialmente em 24 horas.

Art. 12º No atendimento à propriedade deverá ser preenchido o RA e o Form-lab (ANEXO 4) que acompanharão as amostras. Nos documentos deve constar além do e-mail da coordenação também o e-mail da UVL e do DR envolvidos para o recebimento dos resultados.

§ 1º. Se durante o atendimento em campo for **verificada a mortalidade sem indicação de enfermidade deverá ser lançado no SISBRAVET 2.0 a opção MORTALIDADE SEM CAUSA DEFINIDA.**

§ 2º. **Quando for definida a suspeita de intoxicação a classificação da investigação deverá ser de SUSPEITA DESCARTADA e o registro no SISBRAVET 2.0 deverá ser encerrado. Dessa forma, a colheita de amostras será registrada no FORM-LAB impresso.**

Art. 13º O DR responsável pela UVL onde houve a suspeita deverá contatar a DILAB (dilab@cidasc.sc.gov.br) para orientações sobre a logística de envio das amostras para o LFDA-GO

CAPÍTULO III – DO RECEBIMENTO DOS LAUDOS E TOMADA DE AÇÕES

Art. 14º Os laudos serão encaminhados diretamente ao Departamento Regional e Unidade Veterinária Local onde houve a suspeita de intoxicação com cópia para a coordenação do programa de sanidade apícola.



Art. 15° O resultado positivo para a presença de agrotóxicos será imediatamente comunicado ao DEDEV que dará continuidade às investigações.

Parágrafo único. Sempre que for recebido um laudo positivo para a presença de agrotóxicos, a UVL orientará os produtores a abrir um boletim de ocorrência informando sobre o ocorrido.

Art. 16° O resultado negativo será arquivado em RA vinculado à propriedade e o veterinário local, a seu critério, poderá iniciar ou dar continuidade à investigação para suspeita de enfermidades.

Art. 17° Cabe ao médico veterinário da UVL supervisionar e fiscalizar o correto andamento das análises nas propriedades que criam abelhas da sua região de atuação.

Art. 18° As propriedades que possuem resultado positivo para as doenças de controle oficial deverão ser submetidas ao saneamento por meio de procedimentos capazes de eliminar o agente envolvido.

Art. 19° A Cidasc poderá solicitar novas análises e estabelecer outros procedimentos a fim de investigar e mitigar riscos.

CAPÍTULO V – DAS AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ÁREA VEGETAL

Art. 20° Os Profissionais vinculados ao DEDEV devem adotar os procedimentos e normas estabelecidos nesta Instrução de Serviço Conjunta, quando da ocorrência de casos de mortalidade de abelhas com suspeita de uso de agrotóxicos.



Art. 21° Os profissionais, ao receberem as informações iniciais, bem como o questionário obrigatório preenchido, apontando para suspeita de intoxicação de agrotóxicos, deverão obrigatoriamente preencher o formulário de atendimento com o levantamento das informações (anexo).

§ 1°. O preenchimento do formulário de atendimento deve ser realizado preferencialmente in loco, através de entrevista ao responsável pela(s) colmeia(s) atingida(s), e através de observações do entorno do local da ocorrência.

§ 2°. Quando não houver a possibilidade de levantamento in loco, as informações devem ser coletadas junto ao profissional Médico Veterinário responsável pela ação, através de observações do local de ocorrência ou a partir de ferramentas tecnológicas disponíveis.

Art. 22°. Paralelamente às atividades dos colegas Médicos Veterinários, os profissionais vinculados ao DEDEV devem iniciar o levantamento de informações através dos sistemas informatizados de movimentação de agrotóxicos e receituário agrônomo.

Art. 23° Constatada a necessidade, em qualquer momento da investigação, da realização de coletas de amostras de produtos de origem vegetal, insumos ou outros materiais, a mesma deve ser solicitada e autorizada pela Divisão de Fiscalização de Insumos Agrícolas da CIDASC - DIFIA.

Art. 24° Ao fim do processo de investigação, deve ser confeccionado relatório circunstanciado com as informações, documentos e relatos colhidos ou levantados.

§ 1°. Estas informações devem ser repassadas à área veterinária do Departamento Regional e a DIFIA.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL



Art. 25º Casos omissos nesta Instrução de Serviço e seus respectivos procedimentos serão dirimidos pela CESAP/DEDSA.

Art. 26º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 10 de Dezembro
de 2025.

ASSINATURA

Pedro Mansur Sesterhenn
Coordenador Estadual CESAA e CESAp - DEDSA

Diego Rodrigo Torres Severo
Gestor de Divisão de Defesa Sanitária Animal

Rosemberg Tartari
Gestor do Departamento de Estadual de Defesa Sanitária Animal

Geovani Pedro de Souza
Gestor de Divisão de Fiscalização de Insumos Agrícolas

Alexandre Mees
Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal

Débora Reis Trindade



Diretora de Defesa Agropecuária

ANEXOS:

ANEXO 1 - Questionário:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1J41wvXAJQOOPHRYsbfMgNSkNtGVpUtErJy8jnlb9Mvc/edit?usp=sharing>

ANEXO 2 - Fluxograma em pdf:

<https://drive.google.com/file/d/15cirDn6-YZ5imfRN3lkhtsqKdly62rlo/view?usp=sharing>

ANEXO 3 - Formulário de atendimento:

https://docs.google.com/document/d/1adzX45Hh-7XYWqK_JGXEDuAnRfgFZDA/edit?userstoinvite=mabruggemann%40cidasc.sc.gov.br&sharingaction=manageaccess&role=writer

ANEXO 4 - Form-lab para envios de amostras:

https://docs.google.com/document/d/1N7D_UVGcma1F_Flc6veLBXjzEFZM2hZL/edit

HISTÓRICO DE REVISÕES

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DAS MUDANÇAS
1	28/04/2025	Publicação.
2	05/06/2025	Revisão
3	10/12/2025	Inclusão do anexo 4
4	21/08/2026	Retirada dos incisos § 4º e § 5º. do artigo 11 e inclusão dos mesmos no artigo 12 como § 1º e § 2º.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

